

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao/à órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o §3º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso II, da Portaria Secex/PE 24/2017, publicada no BTCU Administrativo 89/2017).

Registro, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Pedro Ricardo da Silva	28/12/2017	3430/2015 – 2C – Condenatório 6037/2015 – 2C – Embargos de Declaração 2865/2017 -2C – Recurso de Reconsideração

SECEX/PE, em 26 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Carvalho Bezerra
Assistente (Mat. 5698-8)